

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.305, DE 2001**

Dispõe sobre a instalação e fiscalização das redes de alta tensão e dá outras providências.

**Autor:** Deputado **Sérgio Novais**

**Relator:** Deputado **Inácio Arruda**

#### **I - RELATÓRIO**

Chega-nos para análise o Projeto de Lei nº 5.305, de 2001, do ilustre Deputado Sérgio Novais, que inteta proibir a instalação e o funcionamento de redes de alta tensão em áreas urbanas. São consideradas redes de alta tensão, para os efeitos da lei, as que tenham voltagem superior a 69Kv.

O PL 5.305/2001 atribui às empresas responsáveis pelo serviço de distribuição de energia elétrica o encargo pelas instalações das subestações de rebaixamento de energia necessárias ao cumprimento da lei. Tais empresas, conforme a proposição, deverão efetuar o desvio das linhas de tensão de 69 Kv, em operação na data de publicação da lei, que passem por áreas de alta densidade demográfica, ou promover, com o uso de cabos blindados, o enterramento das linhas, de forma a eliminar os riscos à saúde da população.

A proposição estabelece, ainda, como limite máximo de campo eletromagnético criado por redes de alta tensão, nos locais passíveis de ocupação humana, o valor de 5 miligauss. Para a execução de tal medida, deve-se considerar, para cada lado da linha, a distância de um metro para cada 1.000 volts.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas á proposição em análise.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O avanço da tecnologia tem permitido ganhos consideráveis na qualidade de vida da humanidade. O desenvolvimento da medicina, com a produção de vacinas, bem como novas técnicas e medicamentos, tem proporcionado menor mortalidade e maior tempo de vida ao ser humano. Paradoxalmente, contudo, novas tecnologias significam também novas ameaças à saúde do homem.

As linhas de alta-tensão constituem um exemplo claro de ameaça. Vários estudos comprovam a relação da ocorrência de doenças graves com as ondas eletromagnéticas, emitidas por estações transmissoras de energia elétrica, fios de alta-tensão, transformadores de rua e antenas de retransmissão de rádio e TV. Em estudo realizado em 1979 nos Estados Unidos, no qual foram comparadas 900 crianças que viviam perto de redes de alta-tensão com outras da mesma idade, habitantes de áreas afastadas, verificou-se que o índice de leucemia infantil era duas vezes mais alto nas proximidades das redes do que nas demais. Em 1986, estudo promovido por empresas geradoras de energia elétrica americanas chegou praticamente à mesma conclusão: índices de leucemia em crianças uma vez e meia mais altos em zonas com forte incidência de ondas vindas de redes de alta-tensão.

Recentemente, foi publicada em revista britânica outra pesquisa, desenvolvida por cientistas suecos e finlandeses, que constatou que crianças que vivem perto de cabos de alta-tensão têm risco dobrado de ter leucemia. A exposição ao campo eletromagnético aumenta não apenas o risco de

leucemia, mas também o de tumores no sistema nervoso e de câncer infantil em geral.

Existem outros trabalhos que demonstram o crescimento de câncer em adultos que trabalham perto de fios de alta-tensão, transformadores e estações de radar. Pesquisadores têm demonstrado que esses campos podem provocar em algumas pessoas mal estar, dores de cabeça, nervosismo, insônia, depressão, angústia, diminuição da memória e da concentração, fraqueza e vários sintomas pequenos, mas desagradáveis.

Pacientes com marcapasso não podem sequer transitar perto de transformadores e linhas de alta-tensão, pois pode haver inibições ou deflagrações naqueles aparelhos.

A proposição em exame merece, assim, total apoio. Pelo exposto, votamos, quanto ao mérito, pela aprovação do PL 5.305, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado **Inácio Arruda**  
Relator

